



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS**

Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 10/2022 - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental, emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Quatorze de Julho, 375 – Estreito, Florianópolis/SC, até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 20 de dezembro de 2022. Fábio Gomes Braga, Presidente do COMDEMA.

ANEXO I – DEZEMBRO/2022

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	12872	1191/2013	VANIA MARIA MEDRONHA BUENO	Construção de edificação de casa de alvenaria com 107m ² , a 3 metros de curso d'água canalizado em 14 metros e construção de edícula com 20m ² a 6 metros do mesmo, Área Non Aedificandi. Rua Manoel Petronilho da Silveira, nº 1000, Rio Vermelho. Decisão: Pelo conhecimento e parcial provimento do recurso hierárquico para declarar a prescrição da pretensão punitiva do ato infracional com relação à construção de 107m ² , mantendo as penalidades de multa, demolição e recuperação da área da edícula e da canalização do curso d'água, conforme decisão de 1ª instância.
02	7081	701/2014	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ	Construção de rancho de madeira em faixa de areia, na Praça Getulio Vargas, s/n, Santo Antonio de Lisboa. Decisão: Pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo autuado, para que a FLORAM interaja com o IPUF a fim de tomar ciência da tramitação do processo de n. 659/2014, que tem por objetivo a reconstrução dos ranchos, de modo que o presente processo administrativo seja arquivado em razão da convergência de interesses sobre o local e os ranchos a serem (re)construídos.
03	12297	441/2015	RODRIGO AZEVEDO	Muro inserido em faixa de praia, na Rodovia Haroldo Soares Glavan, nº 3909, Cacupé. Decisão: Pelo conhecimento e provimento do recurso para declarar a prescrição punitiva do auto infracional.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS**

04	15413	1463/2016	NEURI DOS SANTOS DE MEDEIROS	<p>Edificação inserida em faixa de proteção de curso d'água, área de preservação permanente, Rua Leonel Pereira, nº 1495, Cachoeira do Bom Jesus.</p> <p>Decisão: Pela manutenção do Auto de Infração Ambiental AIA 15.413, aplicação de multa simples no valor de R\$ 10.500,00, bem como pela demolição da edificação erigida em APP (art. 19, inciso II, Dec. Nº 6.514/08), bem como a remoção dos entulhos e apresentação de um PRAD ou instrumento congênera para a recuperação da área.</p>
05	8879	37421/2008	JUNCKES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	<p>Depósito de entulho em faixa marginal de curso d'água, Rua Joe Collaço, nº 703 (fundos), Santa Monica.</p> <p>Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente, remetendo-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.</p>
06	9360	11479/2008	AIRÇO CANTALÍCIO DUTRA	<p>Aterro com terraplanagem em área de mangue – A.P.P. Avenida Jorge Lacerda, nº 1616, Costeira do Pirajubaé.</p> <p>Decisão: Pelo reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente no presente processo, com seu consequente arquivamento. Cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber.</p>
07	11782 13464	2155/2013	THIAGO JESSÉ DE OLIVEIRA	<p>Construção de uma casa de alvenaria de 140m² em faixa marginal de proteção do curso d'água. Rua Isidoro Braz da Silva, ao lado do nº 165, Itacorubi.</p> <p>Decisão: Pelo conhecimento do recurso administrativo e sua total improcedência, devendo ser mantida a decisão administrativa de primeiro grau na sua totalidade, por todos os motivos de fato e de direito exposto. Pelo retorno dos autos à origem para que seja cumprida a decisão administrativa.</p>
08	15617	129/2017	REMI PEREIRA	<p>Corte de uma árvore de médio porte, Rodovia Virgílio Várzea, nº 78, Canasvieiras.</p> <p>Decisão: Pelo recebimento do recurso administrativo e sua total improcedência, devendo ser mantida a decisão administrativa de primeiro grau na sua totalidade por todos os motivos de fatos e de direitos expostos. Pelo retorno dos autos à origem para que seja cumprida a decisão administrativa.</p>